
GRUPO LISTO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

VERSÃO 3.0
23/03/2023

1. PÚBLICO -ALVO E OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como público-alvo todos os Colaboradores das empresas do Grupo Listo.

1.2. São os objetivos deste documento:

1.2.1. Estabelecer que os processos e procedimentos operacionais do Grupo Listo relacionados, a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos do Grupo Listo, estejam em consonância com (i) a legislação e normas vigentes, em especial as emanadas pelos órgãos Reguladores competentes, observadas as normas aplicáveis; bem como (ii) as melhores práticas do mercado de atuação das empresas do Grupo Listo quanto aos padrões para prevenção e detecção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus Clientes, Colaboradores e/ou, ainda, por intermédio de operações relacionadas aos serviços e produtos do Grupo Listo; e

1.2.2. Consolidar as diretrizes e os princípios para a prevenção e o combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, estabelecendo os papéis, as responsabilidades e as regras para identificar, avaliar e reportar as situações e/ou ocorrências aplicáveis aos órgãos competentes;

1.2.3. Assegurar que todos os colaboradores do Grupo Listo tenham conhecimento das regras dispostas nesta Política e, junto com os demais instrumentos fornecidos, possam ter condições, de acordo com seu respectivo papel e responsabilidade, de aplicar os devidos procedimentos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **ARRANJO DE PAGAMENTO:** significa os arranjos de pagamento que o Grupo Listo participe ou venha a instituir;
- 2.2. **BACEN:** Banco Central de cada jurisdição nas quais as empresas do Grupo Listo sujeitas a regulação e supervisão desse órgão atuam;
- 2.3. **CLIENTES:** pessoa que tem acesso a produto, funcionalidade ou serviço ofertado/disponibilizado pelo Grupo Listo;
- 2.4. **COLABORADORES:** funcionários, sejam temporários ou efetivos, e executivos do Grupo LISTO, parceiros, fornecedores e/ou empresas prestadoras de serviços contratadas com finalidade especificada e prazo determinado;
- 2.5. **CORRUPÇÃO:** ato de corromper algo ou alguém, oferecendo ou prometendo uma vantagem indevida, com o objetivo de obter vantagem ilegal ou ilícita; ato de aceitar ou exigir benefício indevido, em contrapartida de conceder a algo ou a alguém vantagem indevida, ilegal e/ou ilícita; a Corrupção pode ser considerada crime, sem prejuízo à imputabilidade de outras sanções que sejam aplicáveis, conforme a legislação incidente e as diretrizes da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção;
- 2.6. **DECLARAÇÃO NEGATIVA:** documento que visa comprovar a inexistência de determinados apontamentos ou ocorrências perante órgão público responsável;
- 2.7. **ESTABELECIMENTO COMERCIAL (EC):** Cliente do Grupo Listo; pessoa jurídica ou pessoa física, fornecedora de bens e/ou prestadora de serviços aos Portadores através de Meios de Pagamento credenciada ao Sistema Listo Fácil;

-
- 2.8. FRAUDE:** ato de má-fé, ardiloso e/ou enganoso que tem por objetivo lesar, enganar e/ou ludibriar algo/alguém;
- 2.9. GAFI/FATF:** Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;
- 2.10. GRUPO LISTO:** Nome dado ao conjunto de empresas que integram o Grupo incluindo coligadas, subsidiárias e controladas diretas e indiretas;
- 2.11. KNOW YOUR CUSTOMER (Conheça seu Cliente):** informação e/ou documentação mínima obrigatória e adequada exigida pelo Grupo Listo para conhecer seus Clientes, definindo-se procedimentos e realizando-se verificações que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação, de acordo com os produtos e serviços contratados e o perfil de risco, bem como com as exigências da regulamentação vigente aplicável. No caso do Estabelecimento Comercial, para fins de afiliação ao Sistema Listo Fácil, as verificações visam também conhecer sobre suas atividades, seu faturamento, seu mercado de trabalho e seu ambiente de negócio.
- 2.12. KNOW YOUR EMPLOYEE (Conheça seu Colaborador):** critérios especificados pelo Grupo Listo para conhecer o Colaborador a ser contratado para validar sua conduta;
- 2.13. KNOW YOUR SUPPLIER (Conheça seu Fornecedor):** conjunto de regras, procedimentos de controles que são adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas;
- 2.14. LD/FT:** lavagem de dinheiro e/ou Financiamento Do terrorismo;
- 2.15. LISTA RESTRITIVA:** listagem de nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados ou foragidos) jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo comercial e econômico que representam ameaça à segurança pública no que tange ao terrorismo e narcotráfico.
- 2.16. OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL (OFAC):** entidade norte americana que regulamenta as políticas de negociações financeiras entre os Estados Unidos e os países estrangeiros, administrando e aplicando sanções econômicas e comerciais com o objetivo de garantir a segurança pública
- 2.17. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU):** organização internacional formada por países que se reuniram voluntariamente para zelar pela manutenção da paz, da segurança e do desenvolvimento mundial.
- 2.18. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTAS (PEP):** aquela que desempenha ou desempenhou nos últimos 5 (cinco) anos cargos, empregos ou funções públicas relevantes;
- 2.19. POLÍTICA DE PRIVACIDADE:** Documento que prevê regras e procedimentos com o objetivo de estabelecer procedimentos de segurança, privacidade e transparência no tratamento das informações compartilhadas por Clientes ao acessar os produtos e/ou os serviços digitais do Grupo Listo;
- 2.20. REGULADORES/FISCALIZADORES:** UIFs e organismos oficiais, nacionais e internacionais, de regulação e fiscalização criados para acompanhar e controlar com maior rigor as ações detecção, prevenção e comunicação da lavagem de dinheiro e crimes relacionados;
- 2.21. TRANSAÇÕES:** todas e quaisquer operações realizadas nos Sistemas do Grupo Listo, incluindo, mas não se limitando a aquisições de bens e/ou serviços, oferta de produtos aos estabelecimentos, emissores, parceiros e fornecedores, transferência de fundos, saques de

Classificação: Restrito | Página 3 de 15

dinheiro ou outras modalidades de operações permitidas nos Sistemas do Grupo Listo, realizadas por Cliente ou realizadas pelo Portador do Cartão em Estabelecimentos no Brasil, mediante a utilização de Cartões e/ou Meios de Pagamento, sob a forma eletrônica;

2.22. TRANSAÇÕES SUSPEITAS: relação de Transações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos nas regulamentações aplicadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

2.23. UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (UIF): órgão governamental de cada jurisdição responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de lavagem de dinheiro.

2.10. As definições necessárias e não contidas nesta Política estão devidamente descritas no Dicionário Listo.

3. PROCEDIMENTOS E CONCEITOS

3.1. Todos os Colaboradores do Grupo Listo são responsáveis pela manutenção de ambiente de controle a fim de prevenir ações ilícitas relacionadas a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Corrupção e Fraude e, de acordo com a área de atuação, o papel e as respectivas atribuições e responsabilidades individuais/segmentais, devem:

3.1.1. Cumprir normas para aceitação e manutenção de Clientes, incluindo critérios para impossibilitar o Estabelecimento Comercial de relacionamentos considerados impedidos de operar;

3.1.2. Realizar monitoramento e triagem adequados, bem como reportes de atividades suspeitas ou atípicas;

3.1.3. Realizar treinamentos adequados no tema de PLD/FT; e

3.1.4. Cumprir esta Política e a legislação e regulamentações vigentes aplicáveis no tema de PLD/FT.

3.2. O Grupo Listo deverá estabelecer e manter normas e procedimentos adequados a fim de atender as exigências legais e regulatórias aplicáveis às suas atividades e operações a fim de prevenir ações ilícitas relacionadas a Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, Corrupção e Fraude.

3.3. Lavagem de Dinheiro

3.3.1. O crime de Lavagem de Dinheiro se caracteriza por qualquer ato e/ou conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca ocultar, dissimular a origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas visando integrá-los ao sistema financeiro.

3.3.2. Os atos de Lavagem de Dinheiro, portanto, têm como principais finalidades:

3.3.2.1. Impedir o acompanhamento das operações e/ou transações;

3.3.2.2. Inviabilizar a associação dos recursos com ações criminosas;

Classificação: Restrito | Página 4 de 15

- 3.3.2.3. Ocultar a identidade dos envolvidos; e/ou
- 3.3.2.4. Proporcionar o retorno dos recursos diretamente aos criminosos, ou sua reversão em favor destes.

3.3.3. Divide-se o processo de Lavagem de Dinheiro em três etapas, a seguir definidas e designadas. Na prática, porém, as etapas do processo de Lavagem de Dinheiro podem se desenvolver em conjunto ou separadamente, ou, ainda, ao longo de determinado espaço de tempo ou simultaneamente. São as seguintes:

- 3.3.3.1. **Colocação:** É a colocação dos recursos no sistema econômico. se realiza por meio da aplicação dos recursos obtidos de forma ilícita em depósitos em bancos, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio ou em operações nas quais se admite pagamentos com dinheiro em espécie;
- 3.3.3.2. **Ocultação:** consiste em dificultar a recomposição do ciclo das operações e/ou o rastreamento contábil dos recursos. o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências da origem dos recursos movimentados, dificultando a identificação da procedência;
- 3.3.3.3. **Integração:** Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos aparentemente lícitos que facilitem suas atividades, podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar os recursos como legais/lícitos, a despeito da origem ilegal/ilícita.

3.4. Financiamento do Terrorismo (FT)

3.4.1. O Financiamento Do Terrorismo se caracteriza pelo apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, incluindo organizações terroristas ou terroristas individuais. O combate ao Financiamento do Terrorismo está intimamente ligado ao combate à Lavagem de Dinheiro, mas, diferente da Lavagem de Dinheiro, a origem dos recursos de Financiamento do Terrorismo pode ser lícita ou ilícita, pois o que caracteriza o Financiamento do Terrorismo é a destinação dos recursos e não a sua origem.

- 3.4.2. Em decorrência da necessidade de acompanhamentos e controles mais rigorosos, organismos oficiais, nacionais e internacionais, de regulação e fiscalização foram expandidos. Neste contexto, foram criadas entidades e organismos que trabalham para a difusão, regulamentação e fiscalização das ações de detecção, prevenção e comunicação da Lavagem de Dinheiro e crimes relacionados.
- 3.4.3. A Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo abrange não apenas o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo na ausência de relação com um ato ou atos terroristas específicos, sendo estes muitas vezes considerados crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.
- 3.4.4. Para atender as orientações e regras dos Arranjos de Pagamento que o Grupo Listo participa, bem como em consonância com as determinações regulatórias e legislativas aplicáveis o Grupo se compromete em realizar as verificações necessárias para evitar

- a aceitação de qualquer Cliente mencionado em Lista Restritiva dos seguintes órgãos:
- 3.4.4.1. OFAC:** estabelece procedimentos a serem observados por pessoas físicas e jurídicas reguladas acerca de suas operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento.
 - 3.4.4.2. ONU:** estabelece procedimentos a serem observados as pessoas físicas e entidades associadas à ALQaeda, ISIL (Da'esh) ou que sofreram sanções financeiras e comerciais impostas pela resolução do Conselho de Segurança.
 - 3.4.4.3. GAFI/FATF:** estabelece procedimentos a serem observados as pessoas físicas residentes em países considerados de alto risco.

4. DIRETRIZES

4.1. O Grupo Listo definiu as seguintes diretrizes internas em combate e em prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Fraude:

4.2. Conheça seu Cliente (“KYC”)

- 4.2.1. Para fins de entendimento desta Política e demais documentos de Governança é considerado Cliente do Grupo Listo qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo seus respectivos colaboradores e/ou administradores, que mantenha relacionamento com umas das empresas do Grupo Listo para utilizar ou ter disponível para uso seus serviços e/ou produtos, seja gratuitamente ou onerosamente.
- 4.2.2. Todas as diretrizes com relação aos Clientes são adotadas para assegurar a sua identificação, qualificação e classificação, bem como, quando aplicável, a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos.
- 4.2.3. O Grupo Listo instituiu de maneira descentralizada todas as etapas do processo “Conheça seu Cliente”, desde a sua aceitação, passando pelo histórico deste relacionamento até o seu encerramento, inclusive considerando o pós-encerramento, durante o prazo exigido de retenção de informações.
- 4.2.4. Todas as regras e procedimentos relacionados ao processo de “Conheça seu Cliente” estão descritas na Política de Cadastro e, quando aplicável, no Roteiro Operacional pertinente, sendo todas compatíveis com o disposto no presente documento, Código de Ética e Conduta e de acordo com as regras de *Compliance* das empresas do Grupo Listo.
- 4.2.5. Sem prejuízo ao previsto acima, em se tratando de Cliente pessoa jurídica que seja sociedade ou outra forma de organização social que não seja unipessoal ou individual, ao receber os documentos de cadastro ou atualização de cadastro, o Departamento de Operações deverá prontamente acionar e envolver o Departamento Jurídico no processo para auxiliar e orientar na verificação e solicitação de documentos para identificação de beneficiário final.

4.3. Monitoramento da Atividade

-
- 4.3.1.** O Grupo Listo, por meio de seu Departamento de Operações e tecnologia desenvolvida internamente, realiza o monitoramento das atividades Clientes, com apoio do Departamento Comercial no caso dos estabelecimentos comerciais.
 - 4.3.2.** Para fins de atualização de cadastro, a checagem é realizada na base de Clientes na periodicidade mínima anual, com o apoio do Departamento de Atendimento.
 - 4.3.3.** Além da verificação quando do cadastro/contratação de novo produto ou serviço, há também checagem de Clientes ativos, na periodicidade mínima anual ou outra menor aplicável ao produto/serviço conforme previsto em Roteiro Operacional próprio, para identificação de PEP e Listas Restritivas como OFAC, ONU e GAFI/FATF, tais checagens são feitas de forma automatizada por tecnologia própria desenvolvida pelo Grupo Listo ou, na ausência ou falha desta, manualmente. A responsabilidade por verificar e monitorar essas checagens é do Departamento de Operações.
 - 4.3.4.** O procedimento completo de acompanhamento e monitoramento das Operações estão descritos em Roteiros Operacionais pertinentes, documentos compatíveis com as demais regras de Governança do Grupo Listo, normas regulatórias e legais.

4.4. Conheça seu Colaborador (“KYE”)

- 4.4.1.** O relacionamento estabelecido entre todos os Colaboradores assim como o relacionamento Empresa/Colaborador será pautado no respeito às regras de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, observando os ordenamentos legislativo e regulatório vigentes e aplicáveis.
- 4.4.2.** O recrutamento e o relacionamento com o Colaborador do Grupo Listo são baseados no Roteiro "KYE- Know Your Employee - Conheça seu Colaborador". O Roteiro abarca de forma integral os procedimentos relacionados aos Colaboradores, sendo aplicado de forma direta pelo Departamento de Recursos Humanos em conjunto com o Gestor de cada equipe, parametrizando os procedimentos que visam proporcionar uma adequada coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos Colaboradores do Grupo Listoo.

4.5. Conheça seu Fornecedor (“KYS”)

- 4.5.1.** Todas as relações estabelecidas com Fornecedores e Parceiros do Grupo Listo são pautadas nas regras e procedimentos estabelecidos no Roteiro “KYS – Know Your Supplier – Conheça seu Fornecedor”.
- 4.5.2.** O Departamento responsável pela contratação do serviço, do produto ou do parceiro realizará a completa avaliação e certificação das suas condições fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como a verificação de outras informações entendidas como pertinentes, com o apoio dos Departamentos Administrativo e Compliance, sem prejuízo à obrigatoriedade de monitorar as atividades do contratado, nos termos do Roteiro KYS.

5. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

-
- 5.1.** É dever de todo Colaborador denunciar ao Departamento de *Compliance* qualquer atividade suspeita, atípica ou contrária as normas de conduta do Grupo Listo, assim que tenham conhecimento ou suspeita de fato relacionado à Clientes, ex-Clientes, Clientes em potencial, Prestadores de serviço ou outros Colaboradores, para que possam ser feitas as investigações necessárias envolvendo-se outros Departamentos quando necessário. No caso dos Colaboradores do Departamento Comercial, eventuais irregularidades envolvendo EC de sua carteira devem ser comunicadas ao Departamento de Operações.
- 5.2.** Caberá ao Departamento de Compliance analisar as operações ou situações suspeitas e/ou atípicas, após recebimento do relatório previamente elaborado pelo Departamento de Operações a respeito dos fatos, formalizando seu parecer, o Head de Compliance e o Diretor de Comunicação, em conjunto, deliberarão sobre o reporte, se é aplicável e são existentes indícios suficientes para eventual comunicação. Deverá ser averiguada a materialidade dos indícios e, se necessário, comunicar à UIF, ou aos respectivos Reguladores e Fiscalizadores, conforme a regulamentação aplicável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da decisão de comunicação ou outro previsto na legislação aplicável, as Transações ou situações que constituam ou possam constituir crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

6. NOVAS TECNOLOGIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS

- 6.1.** O Grupo Listo tem como procedimento a realização de consulta ao Departamento de Compliance para novos produtos, serviços e tecnologias a fim de analisar a aderência às regras e a legislação vigente, bem como aos aspectos voltados à mitigação do risco de LD/FT.
- 6.2.** O Departamento responsável pelo desenvolvimento do serviço e/ou produto deverá verificar a sua vulnerabilidade de todas as aplicações com o objetivo de identificar eventuais falhas e/ou defeitos para garantir que o Grupo Listo não seja envolvido em Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção.
- 6.3.** Além das verificações internas, para fins de cumprimento do disposto acima, o Departamento responsável deverá consultar o Departamento de Compliance a fim de analisar a aderência às regras e a legislação vigente, bem como aos aspectos voltados à mitigação do risco de Fraude, Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção.
- 6.4.** As regras acima se aplicam igualmente em caso de quaisquer mudanças substanciais ou impactante nos produtos e serviços existentes.
- 6.5.** Assim, em conformidade com as melhores práticas de mercado, o Departamento de Compliance deverá ser envolvido nas discussões sobre cada novo produto ou serviço veiculado pelo Grupo Listo, antes do seu respectivo lançamento a fim de que seja detectado qualquer risco de LD/FT. O Departamento também deverá ser, obrigatoriamente, envolvido nas discussões relativas a qualquer mudança substancial nos produtos e serviços existentes com o mesmo objetivo.

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

7.1. O Grupo Listo deverá manter em arquivo, pelo prazo mínimo legal, seja de forma eletrônica/digitalizada ou física, as informações e dossiês referentes aos processos desta Política cujo arquivamento é determinado pela legislação e regulamentação aplicáveis.

8. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (“PEPs”)

8.1. Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes.

8.2. Além das Pessoas Expostas Politicamente, seus familiares, estreitos Colaboradores e/ou pessoas jurídicas de que participem, também deverão receber especial atenção no monitoramento das operações praticadas.

8.3. As atividades e contratações de eventual cliente PEP deverão ser monitoradas pelo Departamento de Operações de forma mais rigorosa do que do restante tendo em vista que são classificadas de alto risco.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. O Grupo Listo e seus Colaboradores, em respeito à Política de Privacidade, regulamentações e normas relacionadas a sigilo bancário e proteção de dados, não podem revelar ou repassar a terceiros informações cadastrais de seus Clientes ou sobre qualquer indício de atividade suspeita de Clientes, ex-Clientes ou Clientes em potencial, exceto nos casos em que forem obrigados legalmente e/ou para cumprir determinação de autoridade competente, ou se solicitado e aprovado pelo próprio Cliente, ex-Cliente ou Cliente em potencial.

10. IMPEDIDOS DE OPERAR

10.1. Em caso de ciência prévia de operações ligadas à Lavagem de Dinheiro, o Grupo Listo é proibido de se envolver na transação.

10.2. Além disso, o Grupo Listo é proibido de manter Clientes e/ou relacionamento comercial com:

10.2.1. Pessoas ou entidades conhecidas por (ou razoavelmente suspeita de) apoiarem ou estarem envolvidas em atividades criminosas ou organizações criminosas, incluindo atividades terroristas ou organizações terroristas;

10.2.2. Instituições financeiras constituídas em um local em que não há qualquer presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado no local (Shell Banks);

10.2.3. Instituições não autorizadas a comprar ou vender moedas estrangeiras;

10.2.4. Pessoas ou entidades proibidas por lei ou regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos;

10.2.5. Pessoas ou entidades envolvidas com suborno e/ou Corrupção; e

10.2.6. Pessoas mencionadas em Lista Restritiva.

-
- 10.3.** Em caso de dúvidas, o Departamento de Operações deve ser consultado em relação às proibições.

11. RAMOS DE ATIVIDADES SENSÍVEIS A PLD/FT

- 11.1.** Consideram-se como Clientes sensíveis os que possuem ramos de atividade suscetíveis ao risco de utilização para Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do terrorismo.
- 11.2.** No caso de identificação de proposta de operações e/ou Clientes que se enquadrem nas hipóteses elencadas acima, o Departamento de Operações deverá adotar procedimentos específicos predeterminados, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de negativa de cadastro, a suspensão de acesso ao sistema e/ou o descredenciamento, conforme aplicável ao momento e ao caso.

12. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES

- 12.1.** Quando encerrada a relação com Cliente deverá ser cumprido o procedimento de informar a Diretoria sobre o término voluntário do contrato firmado entre as partes em decorrência de preocupações e/ou suspeitas acerca das atividades do Cliente ou da utilização de serviços do Grupo Listo com a finalidade de Lavagem de Dinheiro. O Departamento de Operações, com o envolvimento e apoio do Departamento de Compliance, deve assegurar que existam procedimentos para gerenciar este processo, incluindo garantia de cumprimento de todas as leis aplicáveis.

13. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

- 13.1.** A obrigação de comunicação de Transações Suspeitas às respectivas UIFs será atribuição do Departamento de *Compliance*, que deverá, quando aplicável nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, comunicar o referido órgão sobre qualquer operação ou situação que contenha suspeita e/ou indício de ocorrência de Lavagem de Dinheiro, Fraude, Corrupção, Financiamento do Terrorismo.
- 13.2.**
- 13.3.** Diante da obrigação de reporte a respectiva UIF a respeito de ocorrência de suspeita, Transações Suspeitas ou operações passíveis de comunicação à respectiva UIF, em caso de ocorrência deverão ser feitos os reportes aplicáveis, e, em caso de não ocorrência deverá ser enviada uma "Declaração Negativa", sendo avaliado na periodicidade e forma definidas pelo órgão regulador.
- 13.4.** As comunicações à respectiva UIFs deverão conter as informações exigidas de forma que seja possível identificar e comprovar a atipicidade da Operação ou situação, devendo ser realizadas no prazo previsto nas regulamentações aplicáveis.

14. TREINAMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

- 14.1.** O Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Departamento de Compliance,

deverá realizar periodicamente o plano de treinamentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo aos Colaboradores do Grupo Listo, com o objetivo de:

- 14.1.1.** Prover conhecimento aos Colaboradores das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como da Política de PLD vigente; e
- 14.1.2.** Capacitar os Colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo nos negócios e operações do Grupo Listo.

15. TESTES INDEPENDENTES

- 15.1.** O Departamento de Compliance monitorará a realização de testes de verificação cadastral em conjunto com o Departamento de Operações, sob frequência mínima anual, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos Clientes.
- 15.2.** Nestes referidos testes, todos os campos deverão estar preenchidos de forma correta, completa e atualizada. Em caso de inconsistências, tais informações deverão ser consolidadas pelo Departamento de Operações em relatório.
- 15.3.** O Departamento de Operações deverá providenciar junto aos responsáveis as devidas atualizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da emissão do relatório.

16. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 16.1.** Todos os Colaboradores são responsáveis pela manutenção e aplicação da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo tendo papel fundamental na identificação, avaliação e monitoramento de casos considerados suspeitos.
- 16.2.** Todos os Colaboradores são responsáveis por zelar pela reputação e imagem do Grupo Listo, sendo proibido o início ou manutenção de relacionamento com Clientes ou Parceiros mencionados nas listas restritivas nacionais e internacionais, tais como, mas não se limitando a lista de sanções OFAC, do Conselho de Segurança da ONU, GAFI/FATT/ALQAEDA.

16.3. Comitê Executivo

- 16.3.1.** Apoiar a todos os responsáveis no Grupo Listo a cumprirem suas responsabilidades quanto ao combate e prevenção relacionada a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- 16.3.2.** Analisar, debater e aprovar a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, assim como todas as revisões necessárias, com periodicidade mínima anual;
- 16.3.3.** Ser exemplo aos demais responsáveis, cumprindo todas as diretrizes descritas nesta Política.

16.4. Diretoria

- 16.4.1. Estabelecer os princípios, padrões, orientações e procedimentos para prevenir e detectar operações e práticas de negócios que pretendam utilizar o Grupo Listo, direta ou indiretamente, como mecanismo de Lavagem de Dinheiro e/ou plataforma para o Financiamento do Terrorismo, aprovando inclusive os termos e aplicação desta Política;
- 16.4.2. Garantir que os procedimentos de prevenção estão sendo cumpridos de forma correta de acordo com todas as regras previstas nesta Política bem como Roteiros Internos relacionados;
- 16.4.3. Tomar decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento da Política e/ou de suas Normas encaminhados pelo Departamento responsável por realizar os procedimentos ora descritos;
- 16.4.4. Ser exemplo aos demais responsáveis, cumprindo todas as diretrizes descritas nesta Política;
- 16.4.5. Garantir que todos os Colaboradores recebam o treinamento adequado para o exercício de suas atividades;
- 16.4.6. Validar os relatórios de acompanhamento dos procedimentos de prevenção; e
- 16.4.7. O Head de Compliance e o Diretor de Operações deverão, em conjunto, deliberar sobre a comunicação ou não a UIF ou a quem for devido, considerando a aplicabilidade e materialidade dos casos atípicos ou suspeitos, após pareceres dos Departamentos de Compliance e de Operações a respeito.

16.5. Departamento de Operações

- 16.5.1. Efetuar o acompanhamento diário perante o sistema do Grupo Listo a fim de verificar as Transações aprovadas e pendentes;
- 16.5.2. Implantar processos e controles de cadastro que permitam realizar o devido processo de KYC, realizando-se as confirmações que sejam necessárias, inclusive de identidade e, quando aplicável, tomando as providências para identificação do beneficiário final;
- 16.5.3. Manter atualizado o cadastro dos Clientes, providenciando atualização periódicas anualmente ou quando se faça necessário, de acordo com as diretrizes regulatórias aplicáveis, especialmente do BACEN;
- 16.5.4. Revisar periodicamente os controles de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo;
- 16.5.5. Elaborar relatórios de monitoramento relativos a controles de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- 16.5.6. Informar ao Departamento de *Compliance* a existência de qualquer Transação Suspeita.

16.6. Departamento de Compliance

- 16.6.1. Ser agente facilitador para a implantação dos controles descritos nesta Política, nas Normas ou qualquer outra documentação técnica desenvolvida no Grupo Listo;
- 16.6.2. Ser agente facilitador para a implantação de controles identificados no processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- 16.6.3. Atuar em conjunto com o Departamento de Operações para a criação de documentos e procedimentos referentes a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- 16.6.4. Investigar as Transações Suspeitas reportadas pelo Departamento de Operações;
- 16.6.5. Elaborar relatório e emitir parecer relativo a cada Transação Suspeita investigada;
- 16.6.6. Reportar a respectiva UIF, quando necessário, por meio de integrante Responsável de PLD/FT, as Transações Suspeitas, para deliberação e/ou ratificação das regras e casos particulares que apresentem risco elevado;
- 16.6.7. Comunicar aos órgãos Reguladores/Fiscalizadores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e administrativas sobre operações ou propostas que contém indícios de ocorrência de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- 16.6.8. Analisar novos produtos e serviços visando identificar eventuais falhas ou vulnerabilidades relacionadas a PLD-FT;
- 16.6.9. Em cumprimento às determinações legais/regulatórias aplicáveis, elaborar anualmente um relatório contendo (i) as conclusões das investigações efetuadas; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e (iii) a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- 16.6.10. Analisar os casos de descumprimento desta Política, encaminhando-os para o Departamento Jurídico quando necessário; e
- 16.6.11. Atuar em conjunto com o departamento de Recursos Humanos na elaboração e implementação de treinamentos de conscientização da prevenção à LD/FT para todos os Colaboradores.

16.7. Departamento de Recursos Humanos

- 16.7.1. Aplicar o conceito de KYE a todos os Colaboradores do Grupo Listo;
- 16.7.2. Trabalhar em conjunto com o Departamento de Compliance, com o objetivo de criar e disseminar treinamentos de conscientização da prevenção à LD/FT para todos os Colaboradores; e
- 16.7.3. Comunicar o desligamento de Colaboradores ao Departamento de

-
- Infraestrutura, para que sejam bloqueados todos os acessos da pessoa desligada;
- 16.7.4.** Garantir que todos os Colaboradores da Listo tenham ciência das diretrizes de PLD/FT presentes na Política; e
 - 16.7.5.** Obter e manter o registro da formal ciência e anuência aos termos desta Política por todos os Colaboradores.

16.8. Departamento comercial

- 16.8.1.** Apoiar o Departamento de Operações no processo de KYC, realizando, conforme se faça necessário, a coleta de informações/documentos de ECs de sua carteira de atendimento para fins de cadastro, atualização cadastral e/ou monitoramento, reportando ao Departamento de Operações sempre que necessário sobre atividades suspeitas realizadas por estes;
- 16.8.2.** Manter conhecimento sobre as atividades exercidas pelos ECs de suas carteiras, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente, relacionada aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo; e
- 16.8.3.** Estar ciente que a conquista ou manutenção de relacionamento com um EC deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito descrito no Código de Ética e Conduta e na Política de Cadastro.

17. PENALIDADES

17.1. O Grupo Listo estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos estabelecidos em suas políticas e demais regras internas tanto na esfera do Colaborador quanto do Grupo, sem prejuízo a responderem por penalidades criminais, cíveis e administrativas.

17.2. As principais penas as quais os Colaboradores do Grupo Listo estão sujeitos são:

- 17.2.1.** Advertência verbal;
- 17.2.2.** Advertência por escrito;
- 17.2.3.** Suspensão; e
- 17.2.4.** Desligamento.

17.3. Todos os Colaboradores estarão sujeitos às ações judiciais de natureza criminal, cível e administrativa, bem como às sanções internas disciplinares, incluindo seu possível desligamento, em caso de descumprimento de qualquer legislação, regulamentação ou de qualquer Política, Norma ou Roteiros Operacionais do Grupo Listo.

18. CANAL DE COMUNICAÇÃO

18.1. Em caso de suspeita de infração a esta Política, o Colaborador deverá prontamente comunicar ao Departamento de Compliance do Grupo Listo no e-mail etica@soulisto.com.br, para que o caso seja investigado e as providências cabíveis sejam tomadas.

19. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Ética e Conduta
- Roteiros Operacionais de Prevenção e Investigação à Fraude
- Política e/ou Roteiros de Cadastro;
- Roteiro KYE – *Know Your Employee* – Conheça seu Funcionário;
- Roteiro KYP – *Know Your Partner* – Conheça seu Prestador de Serviço e Parceiro.

20. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Versão	Alterações	Data
1.0	Emissão inicial	05/08/2018
2.0	Inclusão dos Capítulos 3,4,5,6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17	24/09/2019
2.1	Ajustes nos Capítulos 2, 4 (item 4.2), 5 (item 5.2), 6, 13, 15, 18 (Itens 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7) e 20	01/10/2020
3.0	Revisão	01/12/2022

Data de aprovação dessa versão pelos responsáveis: 23 de março de 2023.